

CONTRATO DE RATEIO
EXERCÍCIO DE 2017

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS – COMARES - UCV**

“COMARES – UCV”

CONTRATO DE RATEIO N ° 0001 / COMARES – UCV – EXERCÍCIO DE 2017

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BEBERIBE, CASCAVEL E PINDORETAMA, TODOS OS ENTES FERDERADOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS- COMARES – UCV, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Juvenal Gondim, nº 983, bairro Centro, CEP: 62.860-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.563.448/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. **VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO**, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, bairro Rio Novo – CEP: 62.850-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.589.369/0001-20, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. **FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**, e o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tomaz Ferreira, nº 01, bairro Centro – CEP: 62.840-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.528.292/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. **PEDRO DA CUNHA**, doravante denominados **CONTRATANTES**, todos integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.256.794/0001-09, no uso de suas atribuições legais, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO PARA O CONSÓRCIO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMARES – UCV**, com vistas a disciplinar a participação econômico-financeira e os repasses de recursos de cada contratante ao Consórcio supra, que se regerá pelas cláusulas delineadas a seguir:



RESOLVEM

Celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** para disciplinar a participação financeira e os repasses de recursos dos supracitados municípios ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas abaixo e de seu **ANEXO “ÚNICO”**, parte integrante deste **CONTRATO** independente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo disposto nos artigos 13 a 17 de seu Decreto de Regulamentação de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seu Decreto de Regulamentar nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, pelo Contrato de Consórcio Público do **COMARES – UCV**, pelas Leis de Ratificação de seus entes consorciados, pelo seu Estatuto e pelas demais legislações em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação de cada município integrante do **COMARES – UCV**, nos repasses de obrigações financeiras de modo a assegurar o custeio das atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada ente federado, integrante do **COMARES – UCV**, para o exercício financeiro de 2017, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através deste **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – Poderá ser excluído do **COMARES – UCV**, em conformidade com o Contrato de Constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, como crédito adicional especial na LDO de 2017 e em suas Leis Orçamentárias Anuais futuras, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste **CONTRATO DE RATEIO**.



CLÁSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária a quota mensal dos entes consorciados para o exercício de 2017, devendo os seguintes valores serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 1958, Conta Corrente 71002-5, Operação 006, do **COMARES – UCV**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Município de Beberibe.....	R\$ 8.000,00
Município de Cascavel.....	R\$ 8.000,00
Município de Pindoretama.....	R\$ 8.000,00
Valor Total.....	R\$ 24.000,00

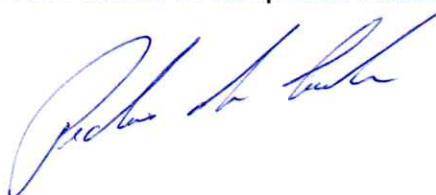
CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1) DOS CONTRATANTES:

- a) Entregar recursos ao **COMARES – UCV** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;
- b) Exigir, isolado ou em conjunto, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente;
- c) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

2) DO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** em conformidade com as normas da contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar, mensalmente, para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude



do presente **CONTRATO DE RATEIO**, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos;

d) Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

e) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, com estrita observância aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLIMENTO

Será considerado ato de Improbidade administrativa, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Inciso XV da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, a celebração de Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as finalidades previstas em Lei.

§ 1º - Na hipótese de restrições para realização de despesa, de empenho, de movimentação financeira ou de qualquer outro impedimento decorrente de normas de direito financeiro que impossibilite o repasse da respectiva quota prevista neste Contrato de Rateio, caberá ao ente consorciado informá-las por escrito ao **CONTRATADO**, indicando também as medidas adotadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

§ 2º - Na eventual impossibilidade de um ente consorciado cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste Contrato, deverá o Consórcio adotar medidas para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites, de modo a não haver quebra de continuidade da execução de suas atividades administrativas.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Fica vedada a aplicação dos recursos entregues por meio deste **CONTRATO DE RATEIO** para o atendimento de despesas classificadas como genéricas inclusive transferências ou operações de crédito.



§ 1º- Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos órgãos de Controle Interno e Externo de qualquer dos entes da Federação consorciados, bem como à sociedade civil em geral, fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados ao Consórcio não podendo este afastar ou dificultar o acesso às informações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste **CONTRATO DE RATEIO**, fica eleito o foro da sede do Consórcio, na cidade de Cascavel do Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO** em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das Testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Cascavel-Ce, 27 de março de 2017.



1) Pelos Entes Consorciados:


PEDRO DA CUNHA

Município de Beberibe-Ce


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA

Município de Cascavel-Ce


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO

Município de Pindoretama-Ce

2) Testemunhas :

Nome: 
LUIZ ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 099.634.953-20

RG: 9000 101 8936

Nome: DAVID RIBEIRO NOBREIRA 

CPF: 022.324.653-99

RG 200 300 9039959